



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



PORTARIA Nº 1791
de 23 de janeiro de 2017

“Dispõe sobre a regulamentação do uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Botucatu”.

O Vereador **IZAIAS BRANCO DA SILVA COLINO**, Presidente da Câmara Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – O uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal somente será permitido para os trabalhos relativos aos serviços administrativos e de representação do Poder Legislativo.

II – O horário de utilização dos veículos é limitado ao período das 8 às 18 horas, com intervalo para almoço, exceto quando da realização de sessões do Legislativo que implique na prorrogação da jornada de trabalho, em caso de necessidade comprovada ou para uso da Presidência.

III – Os veículos serão conduzidos dentro e fora dos limites do Município, habitualmente, pelos Motoristas da Câmara Municipal e pelo Presidente.

IV – Em caso de necessidade ou por motivo de férias dos motoristas, os veículos poderão ser conduzidos por qualquer outro Servidor ou Vereador, designado, em cada ocasião, para este fim.

V – Os servidores da Câmara, no exercício de suas funções específicas, ficam autorizados a utilizar os veículos e, excepcionalmente, para outras atividades atinentes e relevantes para o bom andamento dos trabalhos da Casa.

VI – Para a utilização dos veículos é necessário o preenchimento de requisição especificando a finalidade do uso, o prazo de duração, bem como o preenchimento do Controle de Tráfego que ficará no interior dos mesmos.

VII – Cabe ao Diretor Administrativo possibilitar a utilização de veículos dentro dos limites do município.

VIII – Os veículos oficiais poderão ser utilizados para viagens fora do território do município, mediante autorização do Presidente da Câmara e quando:

- a) O Servidor estiver a serviço da Câmara ou em Curso de Aperfeiçoamento de interesse da instituição;
- b) O Vereador estiver em missão parlamentar em benefício do Município ou quando for participar de conclaves de interesse do Poder Legislativo.

IX – Em se tratando de viagens, o requerente do veículo deverá:

- a) Prestar contas das despesas realizadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do horário de chegada, através do



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



preenchimento de Relatório de Viagens, que deverá vir acompanhado de nota fiscal preenchida em nome da Câmara Municipal, com detalhamento dos itens, não se permitindo erros ou rasuras e nem mesmo informações genéricas como "despesas";

b) Rubricar todos os documentos referentes às despesas realizadas.

X – O responsável pela condução do veículo não poderá ceder sua direção a terceiros, nem embarcar pessoa sem prévia autorização.

XI – A responsabilidade pelo pagamento das multas por infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais da Câmara Municipal, caberá:

a) ao condutor, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer quando estiver sozinho ou com acompanhante;

b) ao usuário, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer por sua ordem.

XII – Fica proibida a circulação dos veículos oficiais para a prestação de serviços de caráter particular, bem como a condução de pessoas estranhas à Câmara Municipal, sem a devida autorização.

XIII – A manutenção e a conservação dos veículos oficiais ficará sob a responsabilidade do responsável pelo Patrimônio da Casa e os reparos que forem necessários somente serão executados após determinação da Diretoria Administrativa.

XIV – Fora dos horários estipulados na presente Portaria, os veículos oficiais serão recolhidos na garagem da Câmara Municipal ou em local determinado pela Presidência.

XV – Esta Portaria entra em vigor na presente data, tornando-se sem efeito a Portarias nº 1.437, de 05 de julho de 2011

XVI – Publique-se e cumpra-se.

Vereador **IZAIAS BRANCO DA SILVA COLINO**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na mesma data. A Diretora Administrativa da Câmara,

SILMARA FERRARI DE BARROS